

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.906/2010**

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado em caráter excepcional, para atender a demanda prevista pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de Pessoal por tempo determinado, em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art. 289, § 2º que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a demanda prevista pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - A quantidade, vencimento, carga horária e cargos dos profissionais a serem contratados serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	VENCIMENTO	CARGA	VAGAS
-------	---------------	------------	-------	-------

			<b>HORÁRIA</b>	
Agente de Serviço Público	Contínuo	510,00	40h	20
Auxiliar de Manutenção e Conservação de Alimentos	Cozinheira	525,27	40h	20
Instrutor Infantil	Instrutor	525,27	40h	18
Inspetor de Alunos	Acompanhamento de Alunos	681,16	40h	08
Monitor de laboratório	Monitor de laboratório	741,13	40h	04
Monitor Musical	Monitor Musical	945,00	40h	03
Monitor de informática	Monitor de informática	945,00	40h	03

**Art. 4º** - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata da carreira, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O prazo da contratação prevista nesta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as necessidades do município.

**Art. 6º** - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 7º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito de indenização:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;

**Art. 8º** - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e de Orçamento Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2010.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal